CONSULTA PRÉVIA 36/2022

AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS DE VOZ E DADOS PARA A AMBIFARO E.M.

CONVITE

2022

Artigo 1º. OBJETO DO CONCURSO

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para **A AQUISIÇÃO COMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS DE VOZ E DADOS PARA A AMBIFARO E.M.**, a adjudicar no âmbito de abertura de procedimento de "***Consulta Prévia".***

2. Será conduzido segundo o estabelecido pelo Código dos Contratos Públicos (adiante só CCP) Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e a Lei 30/2021 de 21 de maio.

3. A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código 64210000-1 designado de serviços telefónicos e de transmissão de dados.

Artigo 2º. ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M., pessoa coletiva nº 504497782, com sede em Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Ed. Mercado Municipal, Piso 2, 8000-151 Faro, com o telefone (+351) 289 897250 e o endereço eletrónico: geral@ambifaro.pt

Artigo 3º. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. A abertura deste procedimento foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Entidade Adjudicante de **27 de setembro de 2022**, cuja deliberação consta na **ata n.º 572.**

2. O fundamento da escolha do procedimento de "Consulta Prévia" reside na necessidade de garantir a obtenção de um preço contratual o mais baixo possível, em face das caraterísticas objetivas dos produtos, objeto do presente procedimento, pelo que só o convite a 3 ou mais entidades, em contexto concorrencial e no âmbito do disposto no artigo 112.º, nº 1 e 114.º, nº 1 do CCP, permite tal finalidade.

Artigo 4º. TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA

O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública referida no Artigo 19º, devendo relativamente aos documentos e assinaturas eletrónicas, ser verificado o disposto no Artigo 20º.

Artigo 5º. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada até às 23h59 horas do 5º (quinto) dia a contar da data do envio do convite.

Artigo 6º. PREÇO BASE

O preço base máximo para a aquisição do serviço é de **74.900,00€ (setenta e quatro mil e novecentos euros),** acrescidos de IVA á taxa legal em vigor.

Artigo 7º. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, com base nos fatores/subfactores e respetivas ponderações especificados no presente artigo e que abrangem os aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência.

A fórmula de classificação final será:

CF=15%CM+5%DM+30%CFVD+5%M2M+45%CACTIV

Em que:

CF	Classificação Final (escala de valores de 0 a 100)
CM	Fator Comunicações Móveis de Voz e SMS's
DM	Fator Comunicações Móveis de Dados
CFVD	Fator Comunicações Fixas de Voz e Dados
M2M	Comunicações IoT\|M2M e Gestão de Frota
CACTIV	Solução de Cablagem e Equipamentos Ativos

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores/subfactores indicados no presente Artigo.

3. O fator Comunicações Móveis de Voz e SMS's (CM) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

CM=60%CVM + 15%CSM + 10%MF + 15%PWS

Em que:

CM	Classificação Fator Comunicações Móveis de Voz e SMS's (escala de valores de 0 a 100)
CVM	Fator Comunicações Voz móvel
CSM	Fator Comunicações SMS Móvel
MF	Mensalidades Fixas de Cartão SIM

PWS Envio de SMS's via plataforma Web

Para o cálculo do Fator Comunicações Voz móvel (**CVM**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

CVM=55%CMEO+20%CVDF+15%CNOS+10%CFIX

Em que:

CVM Classificação Fator Comunicações Voz móvel (escala de valores de 0 a 100)

CMEO Fator Comunicações com destino para a rede MEO

CVDF Fator Comunicações com destino para a rede Vodafone

CNOS Fator Comunicações com destino para a rede NOS

CFIX Fator Comunicações com destino para a rede Fixa

Para o cálculo do Fator Comunicações SMS Móvel (**CSM**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

CSM=60%SMEO+20%SVDF+20%SNOS

Em que:

CSM Classificação Fator Comunicações SMS Móvel (escala de valores de 0 a 100)

SMEO Fator SMS’s com destino para a rede MEO

SVDF Fator SMS’s com destino para a rede Vodafone

SNOS Fator SMS’s com destino para a rede NOS

Para o cálculo do Fator Comunicações SMS Móvel (**MF**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

MF=100%MFC

Em que:

MF Classificação Fator Comunicações SMS Móvel (escala de valores de 0 a 100)

MFC Mensalidade Fixa de Cartão SIM com 250 minutos de Comunicações incluídas

Para o cálculo do Fator Comunicações SMS Móvel (**PWS**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

PWS=70%MWSMS+10%WMEO+10%WVDF+10%WNOS

Em que:

PWS Classificação Fator Envio de SMS's via plataforma Web - Destino (escala de valores de 0 a 100)

MWSMS Mensalidade (incluir mínimo 2.000 SMS's todas redes móveis nacionais)

WMEO Fator SMS's com destino para a rede MEO

WVDF Fator SMS's com destino para a rede Vodafone

WNOS Fator SMS's com destino para a rede NOS

Cada um dos seguintes fatores: **CMEO, CVDF, CNOS, CFIX, SMEO, SVDF, SNOS, MFC, MWSMS, WMEO, WVDF e WNOS** será calculado (numa escala de 0 a 100) com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (ver tabela 1 da cláusula 11ª do Anexo técnico do Caderno de Encargos) para cada unidade (minuto, sms, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.4.4)

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, sms, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.3.1, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.3, 1.4.4)

4. O fator Comunicações Móveis de Dados (**DM**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

DM = 55%DT + 45%DP

Em que:

DM Classificação Fator Comunicações Móveis de Dados (escala de valores de 0 a 100)

DT Fator Comunicações Móveis de Dados para telemóveis

DP Fator Comunicações Móveis de Dados para Routers 4G e Tablets

Para o cálculo do Fator Comunicações Móveis de Dados para telemóveis (**DT**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

DT = 60%T7GB + 30%T15GB + 10%T30GB

Em que:

DT Classificação Fator Comunicações Móveis de Dados para telemóveis (escala de valores de 0 a 100)

T7GB Fator tráfego 7 GB para telemóvel

T15GB Fator tráfego 15 GB para telemóvel

T30GB Fator tráfego mais de 30 GB para telemóvel

Para o cálculo do Fator Comunicações Móveis de Dados para routers 4G e Tablets (**DP**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

DP = 30%P15GB + 10%P30GB + 60%P100GB

Em que:

DP Classificação Fator Comunicações Móveis de Dados para routers 4G e Tablets (escala de valores de 0 a 100)

P15GB Fator tráfego 15 GB para tablets e routers 4G

P30GB Fator tráfego 30 GB para tablets e routers 4G

P100GB Fator tráfego mais de 100 GB para tablets e routers 4G

Cada um dos seguintes fatores: **T7GB, T15GB, T30GB, P15GB, P30GB, P100GB** será calculado (numa escala de 0 a 100) com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (ver tabela 1 da cláusula 11ª do Anexo técnico do Caderno de Encargos) para cada unidade (minuto, sms, mensalidade) do respetivo

item/artigo a avaliar (respetivamente: 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3)

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (minuto, sms, mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3)

5. O fator Comunicações Fixas de Voz e Dados (**CFVD**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

CFVD = 100%MF

Em que:

CFVD Classificação Fator Comunicações Fixas de Voz e Dados (escala de valores de 0 a 100)

MF Fator mensalidades fixas

Para o cálculo do Fator mensalidades fixas (**MF**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

MF=15%FO500+10%FO250+5%VPNVOZ+5%VPNMJ+30%TFSTD+10%TFAV+5%TFPO+5%FAX+5%NAZUL+5%IVR+5%GRAV

Em que:

MF Classificação Fator mensalidades fixas (escala de valores de 0 a 100)

FO500 Fator acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 500Mb/100Mb, tráfego ilimitado, com IP Fixo e respetivo equipamento (router)

FO250 Fator acesso à Internet em fibra ótica com mínimo de 250Mb/50Mb, tráfego ilimitado, com IP Fixo e respetivo equipamento (router)

VPNVOZ Fator ligação VPN Privada entre a Ambifaro e a Central telefónica virtual do Operador, suportado em infraestrutura de fibra ótica, que permita no mínimo 12 comunicações em simultâneo

VPNMJ Fator ligação à VPN privada ao MJITIJ ENTEXTERNAS suportada em fibra ótica com um débito 10M/10Mbps e respetivo equipamento (router)

TFSTD Fator valor por utilizador fixo com telefone standard

TFAV Fator valor por utilizador fixo com telefone avançado

TFPO Fator valor por utilizador fixo com telefone avançado e módulo de teclas (Posição de Operadora)

FAX Fator valor por serviço fax virtual

NAZUL Fator Número Azul Nacional 808 (a mensalidade deverá incluir 200 minutos com origem fixa nacional e 200 minutos com origem móvel nacional)

IVR Fator IVR que permita o mínimo de 3 menus

GRAV Fator valor por licença de gravação de chamadas. Deverá ser disponibilizado o mínimo de 2,4Gb por licença que dará para 6 meses de gravações admitindo 40h de gravação, considerando que 1MB = 1 minuto de gravação. Estas gravações deverão estar acessíveis durante 6 meses e permitir o seu download

Cada um dos seguintes fatores**: FO500, FO250, VPNVOZ, VPNMJ, TFSTD, TFAV, TFPO, FAX, NAZUL, IVR, GRAV,** calculado (numa escala de 0 a 100) com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (ver tabela 1 da cláusula 8ª do Anexo técnico do Caderno de Encargos) para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5., 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11.)

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5., 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11.

6. O fator Comunicações Fixas de Voz e Dados (**M2M**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

M2M= 100%IOT

Em que:

M2M Classificação Fator Comunicações IoT|M2M e Gestão de Frota (escala de valores de 0 a 100)

IOT Fator IoT|M2M e Gestão Frota

Para o cálculo do Fator mensalidades fixas (**IOT**) deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

IOT=60%M2M500+40%GF

Em que:

IOT Classificação Fator IoT|M2M e Gestão Frota (escala de valores de 0 a 100)

M2M500 Fator mensalidade por cartão IoT|M2M com um plafond mensal de 500MB.

GF Fator mensalidade por viatura que inclui plafond mensal de 20MB e equipamento.

Cada um dos seguintes fatores**: M2M500, GF** calculado (numa escala de 0 a 100) com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (ver tabela 1 da cláusula 11ª do Anexo técnico do Caderno de Encargos) para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 4.1.1, 4.1.2);

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (mensalidade) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 4.1.1, 4.1.2);

7. O fator Solução de Cablagem e Equipamentos Ativos (**CACTIV**) será avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

CACTIV=100%CABWIFI

Em que:

CACTIV Classificação da Solução de Cablagem e Equipamentos Ativos (escala de valores de 0 a 100).

CABWIFI Fator Cablagem estruturada e WiFi

Para o cálculo do Fator Cablagem estruturada e WiFi (**CABWIFI)** deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

CABWIFI= 100%CAB

Em que:

IOT Classificação Fator IoT|M2M e Gestão Frota (escala de valores de 0 a 100)

CABWIFI Fator cablagem estruturada e WiFi

CAB Classificação fator solução de cablagem estruturada, equipamentos ativos e wifi conforme definido na Cláusula 9.ªdo Anexo técnico do Caderno de Encargos

Cada um dos seguintes fatores**: CAB** calculado (numa escala de 0 a 100) com base na seguinte Fórmula:

$$\frac{P_b - P_p}{P_b}$$

P_b - Preço base definido no Caderno de Encargos (ver tabela 1 da cláusula 11ª do Anexo técnico do Caderno de Encargos) para cada unidade (valor aquisição) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 5.1.1);

P_p - Preço apresentado na proposta para cada unidade (valor de aquisição) do respetivo item/artigo a avaliar (respetivamente: 5.1.1);

Se após análise das propostas de acordo com o critério apresentado **houver empate** na determinação da proposta vencedora, as referidas propostas serão desempatadas com base na pontuação obtida no fator Comunicações Fixas de Voz e Dados (**CFVD**), havendo um desempate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no referido fator, e, subsistindo o empate as referidas propostas serão desempatadas com base na pontuação obtida no fator Comunicações Móveis de Voz e SMS's (**CM**), havendo um desempate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no referido fator. Subsistindo ainda o empate as referidas propostas serão desempatadas com base na pontuação obtida no fator Comunicações Móveis de Dados (**DM**), havendo um desempate a favor da proposta que obtenha melhor pontuação no referido fator.

Se ainda assim persistir o empate, o desempate efetuar-se-á através de sorteio entre as propostas empatadas, através de ato público com prévia comunicação aos concorrentes relativamente ao local e hora.

Artigo 8º. ESCLARECIMENTOS

1. Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados através da plataforma eletrónica referida no Artigo 19º, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos serão prestados através da plataforma eletrónica referida no Artigo 19º, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.

5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao prazo

fixado para a apresentação da proposta, ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9º. LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão solicitar até ao termo do primeiro terço do prazo fixado par a apresentação das propostas, a visita dos locais onde os serviços serão prestados, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta.

Artigo 10º. ERROS E OMISSÕES

Os erros e omissões a que se refere o número anterior devem, em tudo a que digam respeito, cumprir o disposto no Artigo 50.º, nº2 do CCP.

Artigo 11º. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta será composta pelos seguintes elementos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

 b) Documentos que contenham os atributos e elementos integrantes e essenciais da proposta, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

 i. Mapa com os preços unitários propostos para cada um dos artigos/serviços objeto do Contrato, que replique a informação constante da tabela 1 da cláusula 11.ª do anexo técnico do Caderno de Encargos;

c) Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

 i. Catálogo ou lista com marcas e modelos de terminais (telemóveis, tablets, smartphones, smartphones dual-sim, placas e routers 4G e outros) atualizada e disponíveis no mercado e respetivo valor de aquisição;
 ii. Tabela de preços com indicação do valor máximo por minuto, para as chamadas com origem na rede fixa e os diversos destinos internacionais móveis ou fixos (detalhado por países ou zonas geográficas) e comunicações nacionais recebidas no Número Azul Nacional (808) após o plafond incluído na mensalidade;
 iii. Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar, por unidade de taxação, para roaming de dados e routers 4G/5G, smartphones, smartphones dual-sim ou tablets (detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;
 iv. Tabela de preços, com indicação do valor máximo a cobrar por minuto, para roaming de voz, detalhada para os diversos países ou zonas geográficas;
 v. Tabela de preços para diversos plafonds de cartões M2M, com possibilidade de configuração de APN privada.

d) Certidão comercial emitida pela respetiva Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso à certidão comercial on-line, com a inscrição da empresa e todos os registos em vigor, devidamente atualizada, relativas ao adjudicatário.

e) Quaisquer outros documentos que os concorrentes possam considerar relevantes para a avaliação das propostas, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 57.º do CCP.

3. Os documentos indicados no número 2 deverão ser submetidos em formato digital na plataforma eletrónica indicada no Artigo 19º, cumprindo o disposto no Artigo 20º.

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo o disposto nos números 2 e 3 do Artigo 68.º do CCP.

Artigo 12º. PROPOSTAS VARIANTES E NÃO SUJEIÇÃO A NEGOCIAÇÃO OU EQUIPARADAS

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 13º. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada no Artigo 19º.

2. Independentemente de outras formalidades estipuladas pelo CCP e demais legislação em vigor, as propostas devem cumprir o disposto no Artigo 20º.

Artigo 14º. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas por um prazo mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, prorrogados por iguais períodos de tempo, salvo nos casos em que o concorrente manifeste vontade em contrário na sua proposta.

Artigo 15º. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

1. Que não cumpram o prazo estabelecido no Artigo 5º do presente programa de procedimento;
2. Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no Artigo 11º do presente convite;
3. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto no Artigo 20º;
4. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 16º. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No prazo de 3 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação deverá o adjudicatário remeter os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) d) e) e i) do Artigo 55.º do CCP, indicados no Artigo 83.º-A do mesmo diploma;

2. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior diretamente na plataforma eletrónica identificada no Artigo 19º.

3. Quando os documentos indicados no número 1 se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. Para efeitos de consentimento à consulta de informação nos termos da lei dos documentos indicados no número 1, informa-se que o Número de Identificação Fiscal (NIF) é: 504497782, e o Número de Identificação da Segurança Social é: 20007416318.

5. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 1.

7. A adjudicação caduca nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

8. Nos casos referidos no número anterior, será concedido um prazo de 2 dias úteis, após notificação para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 17º. CAUÇÃO

1. Não haverá lugar à prestação de caução.

2. A entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos previsto no CCP.

Artigo 18º. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no Artigo 95.º do CCP.

Artigo 19º. PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. Para o efeito da tramitação eletrónica do procedimento será utilizada a plataforma "AcinGov" com o endereço eletrónico: www.acingov.pt.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, *download* das peças, inscrição e participação nos procedimentos de contratação pública da entidade adjudicante.

3. Todo o procedimento é desenvolvido através dos meios disponibilizados pela plataforma eletrónica.

4. Devem ser submetidos à plataforma eletrónica, designadamente, as notificações, comunicações, informações, pedidos de esclarecimentos, respostas a esclarecimentos, relatórios, a pronúncia em audiência prévia e os documentos de habilitação.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, atento o estipulado no Artigo 469.º do CCP, devem ser efetuadas até às 17:00 horas.

6. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica indicada no número 1, poderão recorrer aos serviços técnicos junto da entidade gestora da mesma, disponível nos dias úteis das 08:30 às 19:00 pelos seguintes contactos: telefone: 707 451 451; endereço eletrónico: apoio@acingov.pt.

Artigo 20º. ASSINATURAS ELETRÓNICAS

1.Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora credenciada.

2. A lista das entidades certificadoras credenciadas para emissão das assinaturas mencionadas no número anterior pode ser consultada no sítio eletrónico: www.gns.gov.pt .

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nomeadamente ata da sociedade concorrente ou procuração autenticada conferindo poderes especiais à assinante, consoante os casos.

4. No caso de pessoas singulares, o documento indicado no número anterior deve ser acompanhado pela cópia do respetivo documento de identificação; no caso de pessoas coletivas, deve ser acompanhado pelo código de acesso à certidão permanente ativo para consulta no sítio eletrónico: www.portaldaempresa.pt.

5. Caso os documentos carregados nas plataformas eletrónicas não cumpram o disposto nos números 3 e 4 do presente artigo, poderão os serviços técnicos da entidade adjudicante indicar tais lacunas, podendo o concorrente sanar as irregularidades encontradas, através da junção dos documentos em falta que legitimem a intervenção do assinante, sob pena de, ainda assim, após tal notificação, tal lacuna se manter, ser a proposta definitivamente excluída.

Artigo 21º. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Em caso de divergência, entre o anúncio, o programa de procedimento ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.

2. As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios ou da plataforma com elas desconformes, sem prejuízo do disposto no artigo 8º supra do presente convite.